CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

PROJETO DE LEI Nº 07 /2012

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
13 / 02 / 2012

DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e Serviços, conforme a área em questão ou tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º - Os Croquis dos elementos de publicidade a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

Art. 5º -Findo o prazo de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

À Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO-Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no **caput** deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 5º desta lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 09 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

ARQUIVE-SE
EM 18 / 04 / 2012
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Este projeto objetiva atrair a iniciativa privada para através de convênio apoiar o poder público em parcerias para a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Quando o Poder Público abre espaço para ser apoiado, com toda a certeza a máquina pública terá mais força, pois, empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores têm grande envolvimento e direto com a população que realmente tem o poder fiscalizador. E, neste pensamento, a iniciativa de vândalos fica prejudicada em detrimento do olhar constante da população.

Retirado de pauta pelo autor para transformar em indicação

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador